



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 013

Garanhuns, 21 de julho de 2020

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

REITOR *PRO TEMPORE*
Airon Aparecido Silva de Melo

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

REITORIA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO**

EDIÇÃO Nº 013, terça-feira, 21 de julho de 2020

Página | **3**

SUMÁRIO

REITORIA.....4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12

REITORIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - UFAPE

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

Ementa: Dispõe sobre a implantação e regulamentação de Período Letivo Excepcional (PLE) durante a suspensão de atividades presenciais no âmbito da graduação e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020 que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que como parte do compromisso social e institucional com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento estão a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de pertencimento, da promoção da solidariedade, da troca de conhecimentos e da preservação da saúde mental, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO os mapeamentos realizados que buscaram identificar elementos de vulnerabilidade socioeconômica e de acesso às tecnologias digitais dos docentes e discentes da comunidade universitária da UFAPE;

CONSIDERANDO que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias apontam que o cenário se apresenta desfavorável ao retorno breve de atividades presenciais, sobretudo nos moldes anteriores à pandemia, o que já demanda a necessidade de propor alternativas visando à continuidade do ano letivo, ainda que de forma emergencial;

CONSIDERANDO a suspensão do Calendário Acadêmico da graduação presencial na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), alinhada com o Consórcio Pernambuco *Universitas* e os Institutos Federais do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a distinção entre Educação à Distância e “Ensino Remoto Emergencial”, cujo propósito é recriar um ecossistema educacional que forneça acesso temporário a suportes de ensino e de instrução de uma maneira rápida e fácil de configurar, de modo a “responder ao fechamento de escolas e universidades em tempos de crises” (HODGES, Charles *et al.*, 2020)¹;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define, em seu Art. 2º, que “as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020”;

1 HODGES, Charles et al. **The Difference Between Emergency Remote Teaching and Online Learning.**

Disponível em: <https://er.educause.edu/articles/2020/3/the-difference-between-emergency-remote-teaching-and-online-learning>. Acesso em: 03 jun 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, do Ministério da Educação, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, do Ministério da Educação, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 1º Implementar Período Letivo Excepcional (PLE) no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

Art. 2º Regulamentar, em caráter excepcional e temporário, a oferta de Atividades Acadêmicas Remotas (AAR), durante a suspensão de atividades presenciais no âmbito da graduação.

Parágrafo único. Esta Resolução não revoga a suspensão do Calendário Acadêmico regular para o ano letivo de 2020.

Art. 3º São consideradas Atividades Acadêmicas Remotas (AAR), para efeitos desta Resolução, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica que possam ser realizadas e concluídas de modo remoto, utilizando recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios, com atividades síncronas e/ou assíncronas.

Art. 4º São exemplos de Atividades Acadêmicas Remotas (AAR):

I - Orientação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso e ou Estágio Supervisionado;

II - Aulas de disciplinas obrigatórias listadas no PPC do curso;

III - Aulas de disciplinas optativas listadas no PPC do curso;

IV - Estágios Obrigatórios e Não-obrigatórios;

V - Atividades extracurriculares.

Art. 5º Ficará a critério de cada docente a definição e utilização das ferramentas de ensino, utilizando preferencialmente os ambientes virtuais institucionais ou que tenham acesso aberto e gratuito e estejam devidamente indicados no plano de ensino.

Art. 6º Além das ferramentas de ensino, para efeito desta Resolução, serão considerados ainda os recursos didáticos:

a) Material didático desenvolvido por instituições de Educação Superior;

b) Acervo digital e objetos de aprendizagem disponíveis em repositórios educacionais;

c) Materiais digitais em formatos diversos, tais como *e-books*, vídeos, livros, artigos, páginas de internet;

d) Material disponível em plataformas de Cursos Massivos Abertos e Online (MOOCs);

e) Acervo digital disponível em Repositório de Recursos Educacionais Abertos (REAs).

Parágrafo único. Todos os recursos didáticos utilizados pelo docente devem possuir licenças que permitam o uso livre e irrestrito destes em contextos educacionais sem fins comerciais e/ou lucrativos.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 7º O Calendário Acadêmico do Período Letivo Excepcional deverá ser flexibilizado de acordo com as Atividades Acadêmicas Remotas dos Cursos de Graduação da UFAPE e terá duração de 10 (dez) semanas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 8º A matrícula no Período Letivo Excepcional será realizada *online*, conforme datas definidas no calendário acadêmico.

Art. 9º A matrícula do discente em Período Letivo Excepcional é facultativa.

Parágrafo único. Será assegurada a inexistência de prejuízos aos discentes que não cursarem componentes curriculares no Período Letivo Excepcional.

Art. 10. Ao discente será permitida a matrícula em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, estágios e trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Será permitida a matrícula em, no máximo, 06 disciplinas.

§ 2º A matrícula em estágio será analisada pelos Cursos de Graduação e setor de Estágio da Universidade e, caso aprovada, não afetará o limite de disciplinas deste artigo.

§ 3º O acompanhamento e o suporte para matrícula dos discentes acompanhados e desligáveis será realizado pela Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) de cada curso de graduação.

Art. 11. O preenchimento das vagas em cada disciplina será determinado pelo *ranking* do discente realizado automaticamente pelo sistema de gestão acadêmica vigente.

Art. 12. Os discentes, indicados como concluintes pelo sistema de gestão acadêmica, terão prioridade de matrícula.

Art. 13. O discente poderá realizar o cancelamento sem ônus do(s) componente(s) curricular(es) em data prevista no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O trancamento extemporâneo poderá ser solicitado pelo discente em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do curso, em formulário específico disponível no site da UFAPE.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS

Art. 14. A oferta de Atividades Acadêmicas Remotas (AAR) é facultativa ao docente.

Parágrafo único. Aos professores que não aderirem a oferta de AAR no PLE, a Comissão de Avaliação de Desempenho Docente em Estágio Probatório e em Estabilidade (CADDEPE) e a Comissão de Avaliação de Progressão Docente (CAPD) definirão junto à

Reitoria normas específicas para este momento de pandemia.

Art. 15. A oferta de componentes curriculares no Período Letivo Excepcional poderá ser realizada por mais de um docente do curso.

Parágrafo único. Fica facultado ao docente a definição de quantidade de componentes curriculares a serem ofertados, desde que respeitados os limites estabelecidos pela legislação federal.

Art. 16. Para a oferta de Atividades Acadêmicas Remotas (AAR), já contempladas no PPC do curso como componentes curriculares, durante o Período Letivo Excepcional, o docente deverá submeter ao CCD do curso um Plano de Ensino (em anexo), dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§1º No PLE serão mantidos os programas dos componentes curriculares (ementa, carga horária, objetivos, etc) oferecidos em período regular conforme PPC dos respectivos cursos, assim como respeitadas as exigências de correquisitos e pré-requisitos.

§2º No Plano de Ensino, os docentes deverão priorizar a oferta de conteúdos curriculares de forma assíncrona.

§3º As atividades realizadas de forma síncrona deverão ser disponibilizadas através de gravação da aula em áudio/vídeo e/ou áudio e/ou material equivalente ao conteúdo abordado.

§4º As atividades síncronas devem respeitar os horários definidos pelo sistema acadêmico vigente durante o Período Letivo Excepcional.

§5º Durante o PLE, a oferta da disciplina "Educação Física A" será exclusiva para os discentes indicados como concluintes pelo sistema de gestão acadêmica.

Art. 17. Compete ao CCD do curso avaliar os Planos de Ensino submetidos e emitir parecer de deferimento ou indeferimento dando ciência ao(s) docente(s), considerando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico do PLE.

§1º Os Planos de Ensino serão analisados observando a sua adequação ao Ensino Remoto Emergencial;

§2º Os Planos de Ensino deferidos terão a oferta de turma(s) aprovada(s) e disponibilização no SIGA;

§3º No caso de indeferimento, o docente responsável terá o prazo determinado no calendário acadêmico para

nova submissão do plano de ensino modificado, em conformidade com o parecer apresentado pelo CCD do curso;

Art. 18. As Atividades Acadêmicas Remotas (AAR), já contempladas no PPC do curso como componentes curriculares, cursados durante o Período Letivo Excepcional serão contabilizadas para integralização dos discentes de acordo com PPC de cada curso.

Parágrafo único. Após o discente cursar com aprovação, no Período Letivo Excepcional, o componente curricular no qual esteja matriculado no período letivo regular, a matrícula nesse período regular será excluída de seu Histórico Escolar.

Art. 19. Não há horário definido para realização das atividades acadêmicas remotas assíncronas, embora o docente deva considerar o tempo que o discente irá dispor para conclusão das atividades propostas em função da natureza e do nível de complexidade de cada atividade.

Art. 20. A oferta de Atividades Acadêmicas Remotas (AAR) extracurriculares deverá ser autorizada e registrada, respeitando-se os trâmites e procedimentos estabelecidos pela Instituição, durante o Período Letivo Excepcional, e as orientações das Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAPE.

Parágrafo único. A oferta de Atividades Acadêmicas Remotas (AAR) extracurriculares terá fluxo contínuo dentro do Calendário Acadêmico do Período Letivo Excepcional.

Art. 21. Fica autorizado o cancelamento de AARs, ofertadas no PLE, em qualquer tempo, em razão de eventuais mudanças nas condições pré-existentes para a oferta e que impeçam o desenvolvimento das atividades didáticas inicialmente planejadas, especialmente aquelas relacionadas à saúde da/do docente.

CAPÍTULO V

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 22. É de responsabilidade do docente o registro de frequência, a realização de atividades de avaliação, a realização de Avaliação Final quando for o caso, registro de notas e inserção dos dados no sistema acadêmico vigente com as informações referentes às disciplinas sob sua responsabilidade.

Art. 23. O rendimento do discente deverá ser feito mediante verificações de aprendizagem (1ª, 2ª e 3ª VA) ou de verificação por frequência, conforme sistema de gestão acadêmica, considerando as especificidades do Ensino Remoto Emergencial e conforme apresentado no plano de ensino docente.

Parágrafo único. No calendário acadêmico não haverá indicação de datas para a realização das avaliações, com exceção da avaliação final, ficando a cargo do docente, conforme estabelecido em seu plano de ensino, os prazos em que estas deverão ocorrer.

Art. 24. O cômputo da frequência discente poderá ser baseado na execução/entrega de atividades previstas pelo docente no Plano de Ensino e na participação nas Atividades Acadêmicas Remotas (AAR), já contempladas no PPC do curso como componentes curriculares.

Parágrafo único. O discente deverá ter, no mínimo, 75% de participação nas atividades propostas pelo docente, além de aprovação nas avaliações, quando for o caso.

Art. 25. Será considerado aprovado por média o discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 26. A realização da Avaliação Final ocorrerá no período previsto no calendário acadêmico e o discente será considerado aprovado quando obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco).

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 27. No Período Letivo Excepcional, as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderão ser flexibilizadas, considerando os novos formatos e estratégias de apresentação e defesa em conformidade com regras enunciadas nas legislações elaboradas em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e de acordo com o PPC de cada curso.

Art. 28. Poderão realizar a matrícula no TCC, os alunos considerados concluintes pelo sistema de gestão acadêmica vigente.

Art. 29. As orientações de TCC deverão ser realizadas, exclusivamente, de modo remoto e de acordo com o PPC de cada curso.

Art. 30. As defesas de TCC deverão ser realizadas, exclusivamente, de modo remoto, em conformidade com regras enunciadas nas legislações elaboradas em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e de acordo com o PPC de cada curso.

Parágrafo único. As defesas de TCC, públicas, deverão ser registradas em ata e poderão ser gravadas mediante autorização prévia do discente e dos componentes da Banca de Avaliação.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 31. Fica autorizada, no Período Letivo Excepcional, a realização de estágio obrigatório de modo remoto, considerando as especificidades de cada curso e em conformidade com regras enunciadas nas legislações elaboradas em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e de acordo com o PPC de cada curso.

Art. 32. Fica autorizada, no Período Letivo Excepcional, a equiparação de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a Resolução nº 425/2010 da UFRPE, tutora da UFAPE, para fins de estágio obrigatório, desde que aprovada por comissão instituída pelo CCD do curso, conforme é previsto na Resolução supracitada.

§ 1º O discente poderá solicitar ao CCD do curso, em situações excepcionais, que as atividades de extensão, de ensino, de pesquisa e inovação tecnológica na educação superior por ele desenvolvidas possam ser utilizadas, total ou parcialmente, para completar a carga horária do ESO.

§ 2º Em nenhuma hipótese, as atividades extensão, de ensino, de pesquisa e inovação tecnológica, utilizadas para equiparação da carga horária do ESO, poderão ser concomitantemente utilizadas para cumprir a carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares (ACCs), estando automaticamente excluídas para este fim, conforme Resolução nº 425/2010 da UFRPE, tutora da UFAPE.

Art. 33. Ficam autorizados estágios presenciais para cursos que estejam relacionados aos serviços classificados como essenciais, de acordo com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 34. Fica autorizada, no Período Letivo Excepcional, a equivalência de Estágio Não-

Obrigatório em Estágio Obrigatório, para fins de integralização.

Art. 35. Fica autorizada, no Período Letivo Excepcional, a realização de estágio não-obrigatório de modo remoto, considerando as especificidades de cada curso e em conformidade com regras enunciadas nas legislações elaboradas em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e de acordo com o PPC de cada curso.

Art. 36. As defesas de ESO deverão ser realizadas, exclusivamente, de modo remoto, em conformidade com regras enunciadas nas legislações elaboradas em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e de acordo com o PPC de cada curso.

Parágrafo único. As defesas de ESO, públicas, deverão ser registradas em ata e poderão ser gravadas mediante autorização prévia do discente e dos componentes da Banca de Avaliação.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES (ACC)

Art. 37. No Período Letivo Excepcional, as Atividades Curriculares Complementares poderão ser computadas através de Atividades Acadêmicas Remotas extracurriculares, nos termos desta Resolução.

Art. 38. Os discentes concluintes no Período Letivo Excepcional poderão apresentar atividades de uma única natureza para crédito de suas ACCs, sendo estas atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão, podendo exceder o limite de 120h por tipo de atividade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As atividades acadêmicas previstas no Período Letivo Excepcional serão realizadas de forma exclusiva, não sendo permitida sua concomitância com o período letivo regular.

Art. 40. Os espaços físicos (salas de aula e laboratórios) e os equipamentos disponíveis na UFAPE poderão ser utilizados pelo docente para realização de

suas atividades síncronas e assíncronas durante o Período Letivo Excepcional.

Parágrafo único. A utilização dos espaços físicos será autorizada pela direção administrativa e obedecerá prévio agendamento e protocolo de segurança estabelecido pela instituição.

Art. 41. Os docentes poderão utilizar a carga horária registrada no Período Letivo Excepcional para compor os relatórios de período de estágio probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício.

Parágrafo único. Os docentes substitutos poderão utilizar as disciplinas ministradas durante o Período Letivo Excepcional para justificar sua carga horária.

Art. 42. Os docentes que não ofertarem componentes curriculares no PLE, no âmbito da vigência do calendário acadêmico, podem realizar projetos de ensino desde que elaborados de acordo com as orientações da Comissão de Ensino da UFAPE.

Art. 43. Os programas de vivência acadêmica institucionais poderão ser reconfigurados mediante novo planejamento para execução de atividades mediadas por tecnologias digitais, sobretudo para apoio às Atividades Acadêmicas Remotas durante o Período Letivo Excepcional.

Art. 44. A criação de programas de assistência estudantil emergencial aos discentes da UFAPE será definida em resolução destinada a este fim.

Art. 45. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelos CCDs dos cursos de graduação da UFAPE.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2020.

Garanhuns-PE, 21 de julho de 2020.

**PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE
MELO
- PRESIDENTE -**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2020).

ANEXO 1- PLANO DE ENSINO REMOTO PARA O PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL (PLE)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

I- IDENTIFICAÇÃO	
CURSO:	
COMPONENTE CURRICULAR:	
<input type="checkbox"/> OBRIGATÓRIO <input type="checkbox"/> OPTATIVO	
PRÉ REQUISITO: (se houver)	CORREQUISITO: (se houver)
DOCENTE RESPONSÁVEL (Caso o componente curricular seja ofertado por mais de um docente, indicar o nome do responsável pelo registro)	CH
CARGA HORÁRIA TOTAL:	Teórica: Prática:

Justificar abaixo a oferta do componente curricular durante o Período Letivo Excepcional (PLE) no formato remoto, durante a vigência do calendário acadêmico no PLE, conforme o artigo 1º da portaria MEC nº 544/2020:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

II- EMENTA (Sinopse do conteúdo)
III- OBJETIVOS (Indicar os objetivos gerais e específicos para o componente curricular)
IV- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (Apontar os assuntos a serem abordados no componente curricular)

--

V- METODOLOGIA (Descrever a metodologia que será utilizada nas atividades propostas para o ensino remoto (ex: videoaula, fórum, lista de exercícios, estudos dirigidos, elaboração de projetos, produção de artigo científico, entre outros)

VI- PLATAFORMA (S) ESCOLHIDA (S) PARA O ENSINO REMOTO:
(Escolher uma (ou mais) plataforma (s) de ensino a ser (em) usada (s) como repositório para os conteúdos do componente curricular)

- Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA/ Moodle)
- Google Classroom
- Site do docente
- Blog do docente
- Outro: _____

VII- FORMAS DE AVALIAÇÃO (Detalhar como serão os procedimentos que serão usados para compor a nota)

VIII- CRONOGRAMA DO COMPONENTE CURRICULAR

SEMANA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS (destacar quando se tratar de atividade síncrona)
1	<i>Sugestão de preenchimento</i> CONTEÚDOS ABORDADOS: Tendências pedagógicas e seus pressupostos. METODOLOGIA: videoaula, fórum, elaboração de resenha. (todas as atividades propostas serão desenvolvidas na plataforma Google Classroom) PRÁTICAS AVALIATIVAS: produção da resenha e participação no fórum.
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

IX- BIBLIOGRAFIA

BÁSICA:

- 1.
- 2.
- 3.

COMPLEMENTAR

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

Garanhuns, _____

Docente (s) responsável (eis)